



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.949, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a redação dos art.s 36 e 132, da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os art.s 36 e 132 da Lei nº 2.411, de 17 de dezembro de 2009, Regulamento de Transportes e Trânsito de Ananindeua, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 36 – A vida útil da frota de veículos destinados ao transporte público individual, coletivo, transporte escolar e transporte de pequenas cargas, será considerada a partir do ano de fabricação do chassi, identificado no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), na proporção abaixo relacionada:

I - ÔNIBUS - com capacidade de 44 (quarenta e quatro lugares) incluídos condutor e trocador – 10 (dez) anos;

II - TRANSPORTE ESCOLAR:

- a) capacidade de 7 (sete) lugares, incluído condutor e auxiliar – 12 (doze) anos;
- b) capacidade de 22 (vinte e dois) lugares, incluídos condutor e auxiliar – 12 (doze) anos.

III – TÁXIS:

- a) capacidade para 5 (cinco) lugares, incluído o condutor – 10 (dez) anos;
- b) capacidade para 7 (sete) lugares, incluído o condutor – 10 (dez) anos.

IV – MOTO TÁXIS E MOTO FRETE:

- Capacidade para dois lugares, incluído o condutor – 5 (cinco) anos.

“Art. 132 – A prestação de serviços de transporte público de passageiros, na modalidade Transporte Escolar, consiste no traslado de escolares, mediante prévia e expressa autorização dos pais e/ou responsáveis, utilizando veículos com a capacidade mínima de 07 (sete) e máxima de 22 (vinte dois) lugares.

Parágrafo único - A outorga para o exercício dessa atividade, poderá ser concedida à pessoa física ou jurídica, respeitado o limite das autorizações assim definidas:

- a) para pessoa física – uma autorização;
- b) para pessoa jurídica (empresa) – até cinco autorizações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua